



## RESOLUÇÃO Nº 004, de 26 de Agosto de 2020

Dispõe sobre o cadastramento dos serviços de Transporte Regular e de Fretamento, em atendimento a Lei Estadual nº 13.254/2007 e a Lei Estadual nº 16.205/2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº 4129, de 15 de fevereiro de 2019, e ratificado pelo Ato nº 451 de 14 de fevereiro de 2020, determina:

**CONSIDERANDO** O art. 21, inciso XXII, do Decreto nº 48.377, de 14 de Dezembro de 2019, que aprova o estatuto social da EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI;

**CONSIDERANDO** que a EPTI é responsável pelo gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, com as funções que lhe foram legalmente atribuídas no exercício de fiscalização, de coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados;

**CONSIDERANDO** a existência de orientações e determinações já utilizadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, a respeito de medidas administrativas, como a exigência de Certidão de Antecedentes Criminal dos Condutores dos veículos de aluguel, destinados ao Transporte coletivo ou individual de passageiros junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, renovável a cada cinco anos, Arts. 135 e 329 do CTB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de dispositivos da Lei nº 13.254/2007 e Lei nº 16.205/2017, identificada a partir dos trabalhos de cadastramento e fiscalização desempenhados pela área operacional desta EPTI,

### **Resolve:**

Art. 1º Quando do cadastramento dos veículos para realização de serviços de Fretamento, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentarem declaração informando que todos os condutores da empresa não possuem registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Art. 2º Quando do Recadastramento dos veículos permissionários do serviço de Transporte Regular de Passageiros Intermunicipal, as empresas

*[Handwritten signatures in blue ink]*



obrigatoriamente, apresentarem declaração informando que todos os condutores da empresa não possuem registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Art. 3º As Cooperativas que possuem prestação de serviços de transportes de passageiros, deverão apresentar declaração que os condutores dos veículos cadastrados não possuem registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Art. 4º Os antecedentes exigidos nos artigos acima deverão ser emitidos pela Justiça Estadual de Pernambuco e Justiça Federal;

Art. 5º Estabelece que esta Resolução será disponibilizada na íntegra no site da EPTI;

Art. 6º Esta Resolução produzirá seus efeitos na data da sua publicação

Recife, 26 de Agosto de 2020.

**MARÍLIA BEZERRA**  
**DIRETORA PRESIDENTE**

**JOSÉ ERICKSON VIDAL**  
**DIRETOR DE OPERAÇÕES**